Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Sul
Fundada em 11/11/1968
CNPJ 87.946.232/0001-15
E-mail: amtrs@amt-rs.com.br WhatsApp: (51) 933002566

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - **Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Sul**, doravante, neste estatuto designada pela sigla AMT-RS, é pessoa jurídica de direito privado, científica, cultural, educativa e social, independente, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário ou religioso com duração por tempo indeterminado, abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro na Rua Amadeo Rossi, nº 467, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo/RS.

Art. 2º - A AMT-RS tem por **finalidade**:

I. Promover, estimular e divulgar o desenvolvimento, a aplicação e a pesquisa da Musicoterapia;

II. Associar profissionais e estudantes de Musicoterapia;

III. Preservar e orientar os interesses inerentes à formação qualificada e ao exercício da profissão de musicoterapeuta;

IV. Zelar pelas boas condições de trabalho e observância de padrões éticos na prática profissional da Musicoterapia em conformidade com o que estabelece a UBAM – União Brasileira das Associações de Musicoterapia;

V. Representar e defender os interesses em nível municipal, estadual, nacional e internacional de seus associados;

VI. Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres, no Brasil e no exterior, e promover periodicamente reuniões de caráter científico, administrativo, social, educativo e cultural;

VII. Representar a Musicoterapia, junto aos órgãos nacionais, estaduais e municipais responsáveis no Rio Grande do Sul por políticas de saúde, educação, trabalho e cultura, bem como assessorar e prestar serviços de consultoria para empresas, instituições públicas e privadas e grupos sociais diversos, em planejamento, avaliação e execução de projetos;

VIII. Articular programas que promovam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à população;

IX. Contribuir para o debate e melhoria da matriz curricular dos cursos de

graduação e pós-graduação em Musicoterapia no Brasil;

X. Cumprir e fazer cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta, elaborado pela UBAM.

Parágrafo primeiro: Conforme incisos I e III deste artigo 2º, a AMT-RS poderá oferecer cursos livres ou de extensão, em sua sede ou outro espaço físico determinado, que possam complementar e auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional do musicoterapeuta, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Os valores arrecadados e oriundos do constante no parágrafo 1º serão revertidos para o pagamento das despesas decorrentes do mesmo, dos profissionais atuantes na referida prestação de serviços, assim como para as demais despesas da Associação, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 3º - As finalidades previstas no Art. 2º serão realizadas através de:

I. Organização de eventos, cursos, conferências, mesas redondas, congressos, simpósios e seminários;

II. Divulgação, através de publicações e quaisquer outros meios de comunicação, que visem esclarecer, profissionais e público em geral, sobre questões no campo da Musicoterapia, inclusive aos seus associados;

III. Contato, nacional e internacional, com outras Associações e afins;

IV. Reunião dos profissionais e intercâmbio com instituições oficiais, públicas e particulares, cujas atividades sejam concernentes a quaisquer dos aspectos da Musicoterapia;

V. Organização, manutenção e promoção do acesso ao material bibliográfico, fonográfico e digital;

VI. Formação de grupos de estudo e pesquisa entre associados da AMT-RS;

VII. Criação e manutenção dos departamentos e comissões que forem necessários.

Art. 4º - A AMT-RS poderá ter o seu Regimento Interno, o qual, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Da admissão, demissão e exclusão

Art. 5º - Serão admitidos como associados da AMT-RS, aqueles que se submeterem aos requisitos de avaliação definidos por esta Associação, cujos interesses sejam compatíveis com as finalidades da AMT-RS, estas estabelecidas no Capítulo I Art. 2º.

Art. 6º - Os associados serão pessoas físicas. A solicitação para associação será feita por meio de preenchimento de formulário expedido pela AMT-RS juntamente com a apresentação de documentação comprobatória pertinente a cada categoria. Somente após aprovação da documentação pela Diretoria da AMT-RS será efetivado o pagamento da primeira anuidade.

Art. 7º - A AMT-RS possui as seguintes categorias de associados:

I. **Associado Fundador**: serão considerados associados da categoria Fundador aqueles que participaram da Assembleia Constitutiva por ocasião da fundação da Associação, conforme documentos de fundação e constituição;

II. **Associado Profissional**: serão considerados associados da categoria Profissional os musicoterapeutas que preencham os seguintes requisitos:

   a. Tenham concluído curso de nível superior em Musicoterapia – graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em uma Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo MEC; e/ou

   b. Tenham concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em Musicoterapia, cadastrado no MEC, com carga horária mínima de 360 horas em uma IES credenciada pelo mesmo órgão, sendo 70% dessa carga horária em formato presencial e tenham concluído 60 (sessenta) horas de estágio e 20 (vinte) horas de supervisão comprovados por meio de documentação assinada pela IES e pelo

professor musicoterapeuta responsável, este devidamente registrado em uma Associação vinculada à UBAM. As disciplinas de Musicoterapia oferecidas pelo curso devem ser ministradas por musicoterapeutas registrados em uma Associação vinculada à UBAM;

c. Sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma reconhecido e revalidado no Brasil de acordo com as normativas do MEC.

III. **Associado Estudante:** serão considerados associados da categoria estudante aqueles que:

a. Estejam cursando e ainda não tenham concluído o curso de nível superior, graduação em Musicoterapia reconhecido pelo MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão;

b. Estejam cursando e ainda não tenham concluído o curso de pós graduação *lato sensu* (Especialização) em Musicoterapia cadastrado no MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão, que contemple e possibilite o cumprimento dos requisitos elencados na alínea 'b' do item II do Art. 7º;

Parágrafo primeiro: Somente aos associados da categoria Profissional será emitida carteira com numeração de registro, em conformidade com o art. 55 da Lei 10.406/2002, mediante cumprimento dos requisitos elencados no inciso II e alíneas, deste artigo 7º.

Parágrafo segundo: É obrigatório que, durante o curso, o Associado Estudante apresente anualmente à AMT-RS seu comprovante de matrícula atualizado.

Art. 8º - Serão excluídos do rol de associados, os membros que:

I. Incorrerem em grave falta ética, por justa causa da AMT-RS, mediante parecer específico da Comissão de Ética da AMT-RS e aprovação da exclusão em Assembleia Geral, desde que resguardado o direito de defesa;

II. Contrariar e/ou infringir os termos constantes deste Estatuto;

III. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AMT-RS;

IV. Não cumprir com suas obrigações sociais, na condição de associado, por inadimplência durante período de dois anos;

V. Tiverem fornecido informações falsas para efeito de admissão e classificação no quadro de associados.

Parágrafo primeiro: Caso a AMT-RS não tenha constituído uma Comissão de Ética, para dirimir o que consta do inciso I deste artigo 8º o processo de exclusão será remetido ao Conselho de Ética da UBAM.

Parágrafo segundo: O associado inadimplente, não superior a dois anos, e que ainda não perdeu seu registro poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação reestabelecendo seu registro e mantendo seu número. Já o associado excluído por inadimplência superior a dois anos e que perdeu seu registro, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, porém ganhará um novo número de registro.

Parágrafo terceiro: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 9º - Ao membro acusado, dos associados, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, inclusive observando-se o disposto no Art. 57 da lei 10.406/2002. Da decisão caberá recurso em instância máxima ao Conselho Consultivo, no prazo de 30 dias corridos.

Seção II
Dos direitos e deveres

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela AMT-RS;

II. Receber publicações e comunicados da Associação;

III. Falar em nome da AMT-RS em reuniões e eventos, desde que autorizado pela Diretoria;

IV. Cancelar sua qualidade de associado a qualquer momento e por qualquer motivo via solicitação à Diretoria da AMT-RS, por escrito, em caráter definitivo ou temporário, com consequente perda de seu número de inscrição.

Parágrafo primeiro: O direito de votar e ser votado na Assembleia Geral é dado aos associados da categoria Profissional, desde que quites com suas obrigações

financeiras e sociais junto à AMT-RS.

Parágrafo segundo: Aos associados da categoria Estudante é dado o direito de voto nas condições constantes do Regimento Interno, desde que quites com suas obrigações junto à AMT-RS.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I. Observar o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da AMT-RS;

II. Quitar suas contribuições associativas anuais;

III. Cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta estabelecido pela UBAM;

IV. Zelar pelo patrimônio físico, moral e científico da AMT-RS;

V. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12 - São órgãos deliberativos da AMT-RS:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13 - A **Assembleia Geral**, constituída por todos os associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer questões da AMT-RS, podendo inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse realizados por qualquer órgão da mesma. Deverá ser presidida pelo Presidente, ou por seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas

neste Estatuto.

Art. 14 - Conforme a natureza dos assuntos, as Assembleias convocadas poderão ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

Parágrafo primeiro: A convocação para as Assembleias será feita por edital de convocação enviado a todos os associados pelo correio e/ou pelos meios de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 7 (sete) dias para Assembleia Geral Extraordinária, exceto para reforma estatutária, conforme inciso I do artigo 44 deste. Ambas deverão informar a ordem do dia, além do local, data e hora de sua realização.

Parágrafo Segundo: As Assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, online, com presenças confirmadas e listadas por quem secretariar as mesmas, devendo o edital informar a plataforma e o link de acesso.

Art. 15 - A Assembleia Geral **Ordinária** será realizada uma vez por ano, em data, local e hora a serem determinados pela Diretoria, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, tratar:

I. De assuntos administrativos;

II. Da prestação de contas, a qual, mediante parecer do conselho fiscal, será apreciada e deliberada em assembleia;

III. De dois em dois anos promover a eleição da Diretoria e dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para a realização da Assembleia Geral Ordinária faz se necessário o quórum mínimo de 1/3 dos associados em primeira chamada, ou em segunda chamada após o período de quinze minutos, com o número dos presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral **Extraordinária** se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da AMT-RS, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I. Reforma dos Estatutos, total ou parcialmente, em reunião especificamente convocada para tal fim;

II. Elaboração ou alteração de regimentos ou atos normativos;

III. Destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou administradores, e tomar as providências visando à convocação de nova eleição;

IV. Decidir sobre eventuais alienações do patrimônio da Associação;

V. Questões de repercussão e interesse geral da Associação, omissas neste estatuto.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia devidamente convocada, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com menos de um terço na segunda convocação.

Parágrafo segundo: A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada, em primeira chamada com a presença da maioria dos associados com direito a voto, ou, em segunda chamada, após o período de quinze minutos, com o número dos presentes.

Art. 17 - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste estatuto, pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da AMT-RS, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados deverá ser feita por requerimento encaminhado à Diretoria, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de registro, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

Seção II
Da Diretoria

Art. 18 - A administração da AMT-RS é composta por uma Diretoria constituída da seguinte forma, observando o parágrafo primeiro deste art. 18:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. 1° e 2° Secretários;

IV. 1° e 2° Tesoureiros.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de chapa completa, para eleição ou reeleição, a Diretoria se comporá apenas com os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro sem os suplentes correspondentes, até o término de um mandato.

Parágrafo segundo: a exceção descrita no parágrafo primeiro não poderá ser aplicada em mandatos consecutivos, devendo prevalecer a chapa completa e descrita no art. 18.

Art. 19 - A Diretoria da AMT-RS será eleita, em Assembleia Geral Ordinária, pelos associados da categoria Profissional e da categoria Estudante, em conformidade com os artigos 34 e 35 deste Estatuto.

Art. 20 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Art. 21 - As chapas que concorrerem às eleições de Diretoria deverão ser apresentadas à Diretoria em exercício, por meio de sua comissão eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a realização da Assembleia Geral de Eleição, observadas as exigências estatutárias contidas nos artigos 10 e 11.

Art. 22 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio da AMT-RS, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - Aos membros da Diretoria é dada a isenção de anuidade pelo tempo de gestão, entretanto, a contribuição poderá ser efetivada por quem assim desejar.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta elaborado pela UBAM;

II. Designar representantes junto à UBAM para integrar comissões e grupos de trabalho;

III. Designar delegados para representar a AMT-RS em reuniões e Congressos ligados às finalidades da Associação;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Criar comissões, serviços e outros grupos de trabalho, que possibilitem a consecução dos fins da Associação, promovendo os cargos que se fizerem necessários, enquanto durar o mandato da Diretoria;

VI. Extinguir se necessário qualquer uma das comissões, dos serviços, dos departamentos ou dos grupos de trabalho, designados no item anterior;

VII. Deliberar sobre a admissão de novos associados de todas as categorias;

VIII. Elaborar o relatório de atividades de gestão da Diretoria;

IX. Elaborar ou reformar seu regimento interno;

X. Administrar, enfim, a Associação, deliberando inclusive sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de afastamento de três ou mais membros da Diretoria, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral para eleição dos cargos vacantes até o término do mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou demais membros da Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria deliberará por maioria dos votos.

Art. 25 - Ao cargo de Presidente compete:

I. Gerir a AMT-RS com desvelo e responsabilidade, cuidando para que alcance seus objetivos sociais;

II. Realizar a coordenação geral das atividades da Associação;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fixando a ordem do dia;

IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V. Autorizar despesas da Associação, desde que justificadas pela Diretoria, bem como ordenar o respectivo pagamento, conforme teto de gastos aprovado em Assembleia e constante no Regimento Interno;

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da AMT-RS, juntamente com o 1º tesoureiro;

VII. Assinar com o 1º tesoureiro o recebimento de donativos ou subvenções, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva também responsabilidade financeira;

VIII. Contratar prestadores de serviço para a Associação, bem como lhes fixar a remuneração, conforme valor de mercado;

IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e sugestões de plano de trabalho para os destinos da Associação;

X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: os atos do Presidente que estiverem fora dos limites de suas atribuições, serão pessoalmente por ele suportados, civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade da Associação.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, representando-o por delegação;

II. Substituir, interinamente, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, temporariamente ou até o término do mandato do titular.

Art. 27 - Ao 1º Secretário compete:

I. Lavrar a ata das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II. Coordenar as relações da Associação com seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;

III. Responsabilizar-se pela correspondência, comunicações e por todos os documentos e arquivos da Associação;

IV. Dar publicidade e divulgação às convocações para assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, conforme critérios e prazos estabelecidos neste instrumento;

V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VI. Elaborar relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de Atas, e quaisquer outros documentos pertinentes às atividades da Associação.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

I. Auxiliar e substituir o primeiro Secretário em todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos, ausências e/ou vacância;

II. Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao 1º tesoureiro;

I. Manter em dia, sob responsabilidade pessoal, as contas da Associação e valores, os quais deverão ser depositados em bancos reconhecidamente idôneos;

II. Promover arrecadação da receita da Associação, bem como sugerir medidas que possam melhorá-las;

III. Efetuar pagamentos de todas as despesas da Associação, incluindo a anuidade da UBAM, assinando com o Presidente os documentos de que trata o Art. 25 item VI e VII;

IV. Apresentar à Diretoria boletins de movimento financeiro da AMT-RS, sempre que solicitado;

V. Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal boletins anuais de receitas e despesas da AMT-RS;

VI. Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao 2º tesoureiro:

I. Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos, ausências e/ou vacância;

II. Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é órgão deliberativo no que lhe é atribuído como competência, constituído por três membros entre os associados da categoria Profissional, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de chapa completa, para eleição ou reeleição, o conselho fiscal se comporá com dois membros entre os associados da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A exceção descrita no parágrafo primeiro não poderá ser aplicada em mandatos consecutivos, devendo prevalecer a chapa completa e descrita no art. 31.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração de ordem financeira e contábil da AMT-RS;

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e apresentando à Assembleia Geral;

IV. Requisitar para análise, em qualquer momento, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas;

V. Emitir parecer anual, através de lavratura de documento, devidamente datado e assinado, quanto à prestação de contas aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e sempre que necessário for.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 34 - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria da AMT-RS serão realizadas por escrutínio universal e secreto, ou por aclamação no caso de somente uma chapa inscrita, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à legislação, ao Estatuto vigente e à regulamentação deste por resolução da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Nessa regulamentação, no concernente à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, constar-se-ão os seguintes critérios:

I. O edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias da data do pleito;

II. O voto será sigiloso, assegurado pela utilização da cédula única ou por voto eletrônico, conforme Regimento Interno e em caso de não haver chapa concorrente será por aclamação e aprovação da composição apresentada;

III. O período de votação terá a duração em conformidade com o edital, se este assim estabelecer;

IV. A apuração será procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se, para os dois atos – eleição e apuração – a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;

V. A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou a observância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, interposto por membro dentro de 15 (quinze) dias a contar da apuração;

VI. Ao Presidente incumbe indicar os membros para a comissão eleitoral, pelo tempo que perdurar o processo eleitoral;

VII. A Comissão Eleitoral organizará o processo, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo segundo: O Edital para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito.

Parágrafo terceiro: Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados da categoria Profissional, com no mínimo um ano de associado, que tenham cumprido com todas as suas obrigações sociais e financeiras junto à AMT-RS, estando completamente adimplentes.

Art. 35 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá se efetivar imediatamente ou até 15 (quinze) dias após a aprovação na Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO V
DA RENÚNCIA

Art. 36 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, o qual, num prazo de 30 (trinta) dias, será submetido à deliberação da Assembleia Geral para que seja empossado o suplente e eleito novo membro ao cargo vacante até o término do mandato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá e empossará uma comissão provisória que assumirá os cargos apontados até o término do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 37 - Os recursos serão obtidos através de:

I. Contribuições anuais dos associados;

II. Doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos;

III. Realização de cursos, eventos, promoções e venda de produtos;

IV. Recursos auferidos com publicações;

V. Rendimentos de capitalização de seus ativos;

VI. Da prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria junto a instituições de saúde, educação, empresarial, social e cultural;

VII. Apoios e patrocínios.

Art. 38 - Todo movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle contábeis.

Parágrafo Único: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em janeiro com término em dezembro.

Art. 39 - O patrimônio da Associação compreende bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais sendo, em seu nome, registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio, e na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos pela Associação, conforme disposto neste capítulo, integram o patrimônio da mesma, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto.

Parágrafo segundo: A AMT-RS não responderá por dívidas contraídas por seus administradores ou associados, salvo quando realizadas com prévia autorização,

por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

Parágrafo terceiro: Nenhum associado da AMT-RS responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por seus administradores em nome da Associação, porém responderá esta, com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo quarto: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AMT-RS.

Art. 40 - Em caso de total dissolução da AMT-RS, o remanescente líquido de todos os seus bens será transferido para outra organização congênere e que tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 41 - Todo e qualquer membro que – inclusive os eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os que sob nomeação do Presidente da Associação – vier a desempenhar trabalhos específicos para a administração, comissões e suas variações em prol do desenvolvimento e bom andamento da Associação, só cumprirá tais funções se, e somente se, aceitar a executá-las de maneira voluntária.

Parágrafo único: Entende-se como voluntário – no contexto tratado no caput deste artigo 41 – o associado que de bom grado e gratuitamente doar seu tempo e responsabilidade em desenvolver as atividades para o qual se candidatou.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 42 - Questões omissas no presente estatuto serão dirimidas pela Diretoria e, quando for o caso, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária que poderá deliberar sobre as mesmas.

Art. 43 - A prestação de contas será apreciada em Assembleia Geral Ordinária anual, mediante parecer do conselho fiscal.

Art. 44 - As reformas estatutárias dar-se-ão por:

I. Parcial ou totalmente, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta aprovada pela Diretoria, que notificará ao quadro social dos seus conteúdos;

II. Aprovadas, as reformas estatutárias terão seus efeitos imediatamente aplicados, cumpridos e apresentados para atualização no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 46 - A AMT-RS na impossibilidade de sua sobrevivência e da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, será dissolvida, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a totalidade dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

São Leopoldo/RS, 30 de abril de 2022._

Graziela Carla Trindade Mayer
Secretaria da Assembleia
392/2004

JULIANA DA ROSA ZATT
OAB/RS 90.942

GUNTER OTTO KASINGER
PRESIDENTE AMT-RS
452/2014